

PROJETO DE LEI Nº 212 /2025

“Dispõe sobre a implantação do serviço de fisioterapia de urgência e emergência na rede pública estadual de saúde do estado de Roraima, com suporte básico e avançado de vida e terapias especializadas para o tratamento de dor e doenças crônicas.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a implantação, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Roraima, o Serviço de Fisioterapia de Urgência e Emergência, destinado à assistência por meio da oferta de suporte básico e avançado de vida, bem como terapias especializadas aos pacientes acometidos por situações de risco à vida, dor aguda, dor crônica descompensada ou afecções funcionais em contexto de urgência, com fundamento na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS, na Política Nacional de Atenção às Urgências – PNAU, e nas normativas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Parágrafo único: A implantação dar-se-á de forma gradativa, prioritariamente nas Unidades de Pronto Atendimento de alta demanda, podendo ser estendida a outras unidades da rede estadual conforme avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, observando-se, sempre que possível, os recursos e diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências – PNAU, notadamente o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde voltado à construção, reforma e ampliação de unidades (como UPAs), aquisição de equipamentos e ambulâncias (para o SAMU), bem como os parâmetros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Serviços de Urgência.

Art. 2º O Serviço de Fisioterapia de Urgência e Emergência deverá oferecer assistência 24 horas, por meio de fisioterapeutas especializados, utilizando práticas de suporte emergencial, terapias convencionais, especializadas e/ou práticas integrativas e complementares em saúde, devidamente reconhecidas e regulamentadas por normativas federais e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

§1º O atendimento incluirá, entre outros, os seguintes recursos terapêuticos:

- I – Suporte básico e avançado de vida: fisioterapia cardiorrespiratória, gerenciamento de traumas e/ou lesões, além de demais práticas pertinentes ao tema;
- II – Terapias manuais: osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reeducação postural, bandagens terapêuticas, mobilizações, entre outras;
- III – Eletrotermofototerapia: laserterapia, ondas de choque, ultrassonografia terapêutica, ILIB, infravermelho, estimulação elétrica e magnética transcraniana, magnetoterapia, entre outras;
- IV – Acupuntura, dry needling e técnicas da Medicina Tradicional Chinesa;
- V – Terapias injetáveis e/ou ecoguiadas: aplicação de anti-inflamatórios, ozonioterapia, terapia neural, terapias ortomoleculares, fitoterápicas e homeopáticas;
- VI – Terapias regenerativas: agregados plaquetários, proloterapia e técnicas correlatas;
- VII – Terapias dermatofuncionais: voltadas ao tratamento de feridas, queimaduras e lesões tegumentares complexas.

§2º O Serviço prestará assistência imediata, ambulatorial ou de apoio clínico aos pacientes que se apresentem nas unidades de urgência e emergência com quadros de: risco à vida, dor musculoesquelética, cardiorrespiratória, neurológica, reumatológica ou outros distúrbios funcionais, inclusive os que estejam aguardando exames ou internamentos.

Art. 3º A atuação do fisioterapeuta no setor implantado incluirá:

- I – Avaliação Cinético-Funcional (ACF);
- II – Diagnóstico Cinético-Funcional (DCF);
- III – Diagnóstico Clínico Funcional, Prescrição e tratamento fisioterapêuticos;
- IV – Prescrição de medicamentos dentro de sua área de atuação e conforme regulamentação profissional;
- V – Solicitação de exames laboratoriais e de imagem, quando pertinentes à evolução do tratamento;
- VI – Emissão de pareceres técnicos, atestados e laudos fisioterapêuticos.

Parágrafo único: O exercício do fisioterapeuta no âmbito do serviço previsto nesta Lei observará as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os serviços de urgência e emergência, bem como as diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Art. 4º A implantação do setor deverá observar os seguintes princípios:

- I – Integralidade, equidade e humanização da assistência à saúde;
- II – Ampliação do acesso a terapias não farmacológicas;
- III – Redução da dependência medicamentosa e da judicialização da saúde;
- IV – Redução da demanda por cirurgias ortopédicas e neurológicas desnecessárias;
- V – Redução da realização indiscriminada de exames complementares de imagem;
- VI – Promoção do autocuidado e da educação em saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias público-privadas, subvenções, contratos administrativos e executar emendas impositivas para viabilizar a implantação, manutenção e ampliação do setor de Fisioterapia de Urgência.

Parágrafo único: Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais necessários serão providos conforme disponibilidade orçamentária, observadas as diretrizes do Bloco de Financiamento da Atenção à Saúde, nos termos da Portaria MS nº 3.992/2017.

Art. 6º O salário do profissional especializado que atue em setores de alta complexidade, como serviços de urgência e emergência, deverá ser superior ao do profissional generalista, levando em conta a complexidade técnica das atividades desempenhadas, a necessidade de qualificação específica e o regime de trabalho diferenciado exigido para a função.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar a implantação, no Estado de Roraima, do Serviço de Fisioterapia de Urgência e Emergência com foco na resolução e intervenções em situações de risco à vida, quadros agudos e crônicos de dor, distúrbios musculoesqueléticos, neurológicos, cardiorrespiratórios, metabólicos e funcionais.

Tem por objetivo potencializar a integralidade da assistência à saúde, por meio da ampliação das práticas e abordagens terapêuticas voltadas ao cuidado continuado, humanizado e integral, especialmente em situações de urgência e emergência.

Busca-se, ainda, contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema Único de Saúde no Estado de Roraima, promovendo o acesso qualificado às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), bem como às práticas especializadas da fisioterapia, assegurando que sua aplicação ocorra com qualidade, eficácia, eficiência e segurança, em consonância com os princípios da atenção integral à saúde.

A proposta está integralmente embasada:

- Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPICS), instituída pela Portaria GM/MS nº 971/2006, que reconhece 29 práticas integrativas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo o Brasil referência mundial em sua adoção na atenção primária e secundária.
- Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU), Portaria nº 2.048/2002 e
- Resoluções e acórdãos do COFFITO e Portaria do MS, em especial:
 - ✓ Resolução nº 80/1987 (diagnóstico e prescrição fisioterapêutica);
 - ✓ Resolução nº 220/2001 (reconhecimento de osteopatia e quiropraxia);
 - ✓ Resolução nº 580/2023 (acupuntura como especialidade);
 - ✓ Acórdão nº 735/2024 (prescrição e administração de medicamentos);
 - ✓ Acórdãos nº 636/2023, 607/2025, 639/2023 e demais normativas técnicas relacionadas a terapias injetáveis, regenerativas e integrativas;

- ✓ Resolução nº 80/1987 (Pedido de exames complementares);
- ✓ Resolução nº 509/2019 (Exercício do fisioterapeuta nas unidades de urgência e emergência).
- ✓ Resolução nº 516/2020: define a atuação do fisioterapeuta em ambientes hospitalares de urgência, emergência e pronto-atendimento.
- ✓ Portaria MS nº 2.848/2011 – Política Nacional de Atenção às Urgências (inclui o fisioterapeuta como parte das equipes multiprofissionais da Rede de Atenção às Urgências (RAU), reconhecendo sua importância no cuidado contínuo e integral aos pacientes graves);

A dor crônica é reconhecida como condição de alta prevalência e grande impacto socioeconômico. Segundo a OMS, mais de 80% da população adulta mundial sofrerá, em algum momento da vida, com lombalgias e afecções associadas. No Brasil, essas queixas representam uma das principais causas de afastamento do trabalho, judicialização da saúde, e consumo de exames e medicamentos.

Estudos como o de Tonelli e Lana (2017) demonstram que a anamnese clínica inadequada leva à excessiva solicitação de exames complementares, os quais muitas vezes não alteram condutas terapêuticas, conforme confirmam revisões de CHOU et al. (2009), MODIC et al. (2005), BRINJIKI et al. (2015) e ANDERSEN (2011). Ao contrário, aumentam a ansiedade do paciente e geram sobrecarga nos serviços de saúde.

A criação do Serviço de Fisioterapia Especializada em Urgência e Emergência permitirá ao Estado:

- Potencializar a assistência interdisciplinar de emergência;
- Reduzir filas para exames e procedimentos cirúrgicos ortopédicos;
- Reduzir a dependência de medicamentos analgésicos e opioides;
- Promover resolutividade clínica rápida com redução de internações;
- Absorver a atuação autônoma e resolutiva do profissional fisioterapeuta;
- Racionalizar o uso dos recursos do SUS, com retorno econômico e clínico efetivo.

Mais de 80% dos municípios brasileiros já ofertam PICS no SUS, conforme dados do próprio Ministério da Saúde (2024). Em Roraima oito municípios utilizam práticas integrativas no tratamento



de pacientes do SUS nas unidades de atenção básica de saúde, sendo registrado mais de 5,5 mil atendimentos individuais no estado em 2017¹.

Trata-se, portanto, de medida oportuna, eficaz e juridicamente amparada, cuja aprovação contribuirá para a modernização e humanização da assistência em saúde no Estado de Roraima, com redução de custos, melhoria dos indicadores assistenciais e valorização dos profissionais da fisioterapia em suas diversas especialidades.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/em-roraima-oito-municipios-utilizam-praticas-integrativas-no-tratamento-de-pacientes-do-sus/> acesso em:15/04/2025